



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

INDICAÇÃO N.º 4605

ASSUNTO: - Sugestões para estudo da alteração de critérios na incidência dos impostos territorial e predial.

DESPACHO

Encaminhe-se

Jundiaí, 16 ABR 1976

Sr. Presidente:-


Presidente

Jundiaí é um município em franco progresso ascensionar, com desenvolvimento comprovado em todas as áreas, colocando-o em destaque no concerto nacional.

Uma das causas deste desenvolvimento incontestevelmente se prende à arrecadação atual do erário público municipal, que tem possibilitado esta afirmação da nossa pujança.

A arrecadação municipal em sua totalidade é havida através da cobrança de impostos, aliás, como não podia deixar de ser, o único meio e expediente com que conta a administração para poder gerir os destinos da cidade.

Evidentemente, não se pretende criticar ou tentar modificar as formas basilares da incidência de determinados impostos e taxas, mas sim sugerir determinados critérios, principalmente no tocante aos impostos predial e territorial, que se nos apresentam como válidos, pelo menos no seu mérito.

Na realidade, temos atualmente o recolhimento dos impostos predial e territorial, seguindo a orientação de fixação do "quantum", de acordo com a localização, área do imóvel e benfeitorias. Até aqui nada de anormal.

Porém, poderia haver uma conjugação entre os impostos citados, de molde a possibilitar uma fixação de um "quantum" menor na incidência do imposto territorial quando existirem edificações no terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

INDICAÇÃO N.º 4605-fls. 02

Queremos deixar clara nossa posição, evidenciando que, na segunda hipótese, isto é, que sugerimos a não cobrança do imposto territorial, somente pretendemos esta não tributação para os terrenos onde exista edificação e que, logicamente, sofreriam a incidência do imposto predial.

Exemplificando:

- a) área do terreno: 500m²
- b) ocupação do solo com construção: 300m²

Incidência do imposto

Imposto territorial: sobre 200m²

Imposto predial : sobre 300m²

Com relação aos terrenos sem construções, estes deveriam ser tributados mais severamente, a fim de evitar proprietários especuladores que tanto mal causam ao Município, inclusive com auxílio decisivo no encarecimento dos aluguéis. Lógico que um fato decorre de outro, pois se mais moradias o Município tiver, evidentemente mais baixo o custo das locações, face à natural concorrência do mercado da "oferta e da procura".

Esta seria uma forma, secundada por outra, isto é, a não tributação do Imposto Territorial na área construída, a qual seria tributada pelo Imposto Predial somente.

Entendemos que havendo esta dicotomização teríamos maior justiça e a realidade do imposto ressaltaria, eis que a competência do terreno edificado ficaria exclusivamente afeto ao Imposto Predial e a parte não construída ao Imposto Territorial.

Isto posto,

INDICO ao Sr. Prefeito Municipal a necessidade de S.Exa. se dignar a determinação de estudos referentes ao assunto abordado, inclusive enquadrando-o nos aspectos legais, a fim de mais uma vez Jundiá mostrar sua pujança, liderando uma forma mais adequada para o recolhimento dos tributos municipais.

Sala das Sessões, 29.03.1976.


Carlos Ungaro.